



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.411, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Altera e acresce dispositivos ao Decreto Municipal nº 14.184, de 15 de dezembro de 2017, que estabelece normas para o funcionamento e a utilização do Teatro Metrópole, reorganiza sua gestão e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, incisos II, VIII e XVI, e do art. 58, § 1º, inciso I, alínea “e”, ambos da Lei Orgânica do Município, à vista dos elementos constantes do Memorando nº 22.084/2026 e do Memorando nº 21.822/2026, bem como CONSIDERANDO:

- 1) Que o Teatro Metrópole é bem público municipal de uso especial, tombado como patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Taubaté pelo Decreto Municipal nº 5.502, de 19 de junho de 1986;
- 2) A necessidade de modernizar as normas de administração do Teatro Metrópole, originalmente estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 14.184, de 15 de dezembro de 2017;
- 3) A reorganização administrativa municipal e a separação das funções de cultura e turismo, nos termos da legislação municipal aplicável;
- 4) Que o Teatro Metrópole constitui relevante equipamento cultural, turístico e econômico do Município, com potencial de indução ao desenvolvimento local, à geração de emprego e renda e à promoção da economia criativa; e,
- 5) A necessidade de preservar a finalidade cultural do equipamento, sua condição de patrimônio histórico e sua adequada utilização em benefício do interesse público,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Municipal nº 14.184, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para o funcionamento e a utilização do Teatro Metrópole, bem público municipal de uso especial, tombado como patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Taubaté pelo Decreto nº 5.502, de 19 de junho de 1986.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 2º O art. 2º do Decreto Municipal nº 14.184, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Teatro Metrópole, por sua estrutura e operacionalidade, contribuirá para a promoção da cultura no Município de Taubaté, possibilitando a realização de espetáculos cênicos, eventos culturais e artísticos de âmbito local, regional, nacional e internacional, sempre que possível e desde que condizentes com sua estrutura física, respeitada sua condição de prédio histórico, e em conformidade com os projetos e diretrizes das políticas públicas municipais de cultura, turismo, economia criativa e desenvolvimento.

Art. 3º O art. 4º do Decreto Municipal nº 14.184, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A gestão do Teatro Metrópole será compartilhada entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa – SECEC e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Agricultura e Turismo – SEDINT.

§ 1º A SECEC será responsável por:

I – definir as diretrizes culturais, artísticas e institucionais para a utilização do Teatro Metrópole;

II – aprovar a pauta de atividades e eventos do Teatro, observadas as normas deste Decreto;

III – supervisionar a administração operacional do equipamento;

IV – zelar pela preservação da finalidade cultural do Teatro Metrópole e de sua condição de patrimônio histórico, artístico e cultural;

V – deliberar sobre os pedidos de autorização de uso do Teatro, observada a instrução realizada pela Administração do equipamento; e,

VI – expedir orientações complementares necessárias ao funcionamento, à programação e à preservação do Teatro Metrópole, no âmbito de sua competência.

§ 2º A SEDINT será responsável por:

I – realizar estudos técnicos voltados à modernização da gestão e à ampliação do uso turístico e econômico do Teatro Metrópole;

Assinado por 5 pessoas: HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI, SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR, ALINE CARLA DAMÁSIO DOS SANTOS, ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO e ALEXANDRE MINÉ CALIL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.idoc.com.br/verificacao/519B-6E4E-C54A-E0A9> e informe o código 519B-6E4E-C54A-E0A9



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II – elaborar ou propor modelagens de concessão, permissão, parceria público-privada ou outros instrumentos de gestão eficiente, observada a legislação aplicável e a finalidade cultural do equipamento;

III – promover o Teatro Metrópole como ativo turístico e econômico do Município, em articulação com a SECEC;

IV – propor estratégias para ampliação da utilização do equipamento, respeitada a prioridade de sua programação cultural e artística;

V – articular ações com o setor produtivo, criativo e turístico; e,

VI – estruturar projetos voltados à geração de emprego, renda e desenvolvimento local vinculados ao equipamento.

§ 3º As ações previstas nos §§ 1º e 2º deverão observar:

I – a preservação da finalidade cultural do Teatro Metrópole;

II – a legislação de proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural;

III – o interesse público;

IV – a legislação aplicável às contratações públicas, concessões, permissões, parcerias público-privadas e demais instrumentos de gestão; e,

V – a compatibilidade das propostas de modernização, exploração ou ampliação de uso com a estrutura física, a segurança e a preservação do Teatro Metrópole.

§ 4º As Secretarias referidas neste artigo poderão instituir grupo de trabalho conjunto para acompanhamento da gestão, elaboração de estudos, proposição de melhorias e implementação de medidas voltadas ao aperfeiçoamento do funcionamento do Teatro Metrópole.

Art. 4º O parágrafo único do art. 38 do Decreto Municipal nº 14.184, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. ...

Parágrafo único. O número de ingressos para cada evento não poderá ultrapassar a capacidade de acomodação do auditório, sendo obrigatória a reserva e disponibilização de 4 (quatro) ingressos cortesias para a Administração do Teatro.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 24 de junho de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MINÉ CALIL
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Agricultura e Turismo

ALINE CARLA DAMÁSIO DOS SANTOS
Secretária de Cultura e Economia Criativa

Publicado na Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais, 24 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Secretário de Gabinete e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos

Assinado por 5 pessoas: HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI, SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, ALINE CARLA DAMÁSIO DOS SANTOS, ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO e ALEXANDRE MINÉ CALIL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/519B-6E4E-C54A-E0A9> e informe o código 519B-6E4E-C54A-E0A9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 519B-6E4E-C54A-E0A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 24/06/2026 16:27:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 24/06/2026 21:10:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALINE CARLA DAMASIO DOS SANTOS (CPF 324.XXX.XXX-51) em 25/06/2026 08:45:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO (CPF 121.XXX.XXX-20) em 25/06/2026 11:54:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRE MINÉ CALIL (CPF 313.XXX.XXX-22) em 26/06/2026 09:02:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/519B-6E4E-C54A-E0A9>